



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 PROCESSO DE DESPESA Nº 013.2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG E HÉLDER MARLÚCIO ALMEIDA DA SILVA 10817191682 (HÉLDER SILVA T.I.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com sede administrativa na Av. Antônio Montalvão, 85 – Bairro Novo Horizonte, CHAPADA GAÚCHA /MG, neste ato representado por seu **Presidente**, o vereador **INALDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.281.176-88, RG- MG-14.737.408 SSP/MG, residente e domiciliado na rua São João, 858, bairro Alto São João, Chapada Gaúcha-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **HÉLDER MARLÚCIO ALMEIDA DA SILVA 10817191682 (HÉLDER SILVA T.I.)**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.236.532/0001-89, com sede à Rua Idearte Alves de Souza, n. 860, Bairro Novo Horizonte, neste ato representada por seu representante legal, sr. **HÉLDER MARLÚCIO ALMEIDA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 108.171.916-82, residente e domiciliado na rua Idearte Alves de Souza, n. 860, bairro Novo Horizonte, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a prestação de serviços técnicos e especializados de gravação e transmissão ao vivo (online) de áudio e vídeo (streaming) das sessões plenárias em plataformas digitais e sua posterior edição e disponibilização em formato de arquivo digital típico.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO obriga-se a:** responsabilizar-se em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2.1.1. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.2. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndio, assumindo, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local da prestação de serviços.

**2.3.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da contratação ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar, seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, conforme caso.

**2.4.** Responder por quaisquer danos causados direta e indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

**2.5.** Manter os empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

**2.6** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**2.7** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após a verificação.

**2.8** Instalar e testar todos os equipamentos, os quais devem estar em pleno funcionamento com antecedência mínima de 1(uma) hora do início das reuniões, e serem recolhidos ao seu final, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**2.9** Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de quaisquer dos equipamentos utilizados na execução do objeto deste CONTRATO.

**2.10** Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos necessários à execução do objeto deste CONTRATO.

**2.11** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

**2.12** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

**2.13.** O (A) CONTRATADO (A) deverá fornecer todo o maquinário, equipamento e material necessário para a realização da gravação/transmissão das sessões e reuniões, independentemente do local em que a mesma esteja sendo realizada;

**2.14.** A CONTRATANTE deverá garantir condições mínimas de acesso à internet para a realização da transmissão simultânea (síncrona) dos trabalhos em sessão/reunião plenária;

**2.15.** Constituem ainda obrigações do (a) CONTRATADO (A):

a) Filmagem e gravação completa da sessão realizada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- b) Disponibilização da integralidade do áudio e do vídeo gravados, imediatamente após o término da reunião;
- c) Edição e disponibilização de vídeos contendo “recorte” das contribuições proferidas por cada Edil na última parte da reunião em “palavra franca ou tribuna livre”, quando havida, em até 48h após o término da reunião;
- d) Edição e disponibilização de vídeos contendo “recorte” de trechos da reunião, desde que previamente solicitados ou autorizados pela Mesa Diretora, em até 48h após a solicitação;
- e) Transmissão ao vivo (*on line*) de áudio e vídeo (*streaming*);
- f) Operação de 02 ou 04 câmaras com resolução não inferior a 720mp;
- g) Operação de softwares de transmissão e edição de áudio e vídeo;
- h) Operação de modificação em redes para possibilitar a transmissão, e – ao término – a restituição da mesma ao *status quo ante*;
- i) Criação e disponibilização prévia de artes visuais/flayers referentes às sessões – mediante solicitação expressa;
- j) Fornecimento de todo o aparato físico tecnológico, equipamento, maquinários e componentes necessários à realização da transmissão, salvo a disponibilização de internet, sob responsabilidade da Câmara Municipal;
- l) Prestação de informações técnicas sobre redes e transmissões, quando solicitado, inclusive, reduzida a termo caso necessário;
- m) Prestação de informações técnicas sobre equipamentos e maquinário utilizado para a melhor prestação dos serviços, quando consultado;
- n) Elaboração orçamentária de materiais que eventualmente sugerir à aquisição pela Câmara Municipal para melhoria da prestação final dos serviços.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1 A CONTRATANTE** obriga-se a: encaminhar a Ordem de Serviço com informações necessárias à realização dos serviços.

**3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

**3.3** Ceder ao CONTRATADO, por ocasião das reuniões, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e lotados os funcionários para a prestação dos serviços.

**3.4** Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados.

**3.5** Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato e atestar a execução dos serviços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**3.6** Assegurar-se a boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

**3.7** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**3.8** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço, prazo e demais condições previstas neste instrumento.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da seguinte dotação orçamentária:

01 – LEGISLATIVO

01.002 – Secretaria

01.031.0001 2.006 Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.90.40.00.00 serviços de tecnologia de informação e comunicação - PJ

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR INDIVIDUAL E ESTIMATIVO**

**5.1** A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A) o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por cada sessão gravada e transmitida.

**5.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integrado objeto contratado.

**5.2.** Estima-se o valor do presente CONTRATO em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), ficando a CONTRATANTE desobrigada a esgotar o valor estimado.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pelo (a) CONTRATADO (A) e aceitos definitivamente pela administração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**6.2** O pagamento será efetuado em nome do (a) CONTRATADO (A), mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até 5º (quinto) dia útil, horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue Secretaria da CONTRATANTE, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

**6.3** Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que o (a) CONTRATADO (A) providencie as medidas saneadoras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### 7 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses contados a partir de 01/06/2022 (1º de junho de 2022), podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 No caso de prorrogação de prazo, caso ultrapasse 12 (doze) meses de contratação, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a alteração de valores, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período.

### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, ao (à) CONTRATADO (a) que, no decorrer da contratação:

- 9.3.1 Inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.3.2 Apresentar documentação falsa;
- 9.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.4 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.5 Descumprir quaisquer dos deveres elencados no instrumento de contrato.

9.4 O (A) CONTRATADO (A) que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

- b.1) Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta dias) dias;
- b.2) Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

**9.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;

**10.2** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**10.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**10.4** O atraso injustificado no início do serviço;

**10.5** O desentendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**10.6** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**10.7** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE.

**10.8** A rescisão deste Contrato pode ser:

**10.9** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

**10.10** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.11** Judicial, nos termos da legislação.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**14.1** O serviço contratado será realizado sob o regime de execução indireta, seguindo as diretrizes da Presidência da Câmara Municipal.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**15.1** Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE ou em locais por ela indicados, nos horários previamente definidos pela Presidência da Câmara.

**15.2** Os serviços serão executados conforme diretrizes da Presidência da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

**15.3** A fiscalização deste Contrato será de responsabilidade da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

**15.4** O (A) CONTRATADO (A) deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, de modo a garantir a melhor qualidade dos serviços prestados.

**15.5** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo (a) CONTRATADO (A), sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

**15.6** A fiscalização de que trata a cláusula 15.3 não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

16.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Chapada Gaúcha - MG, 02 de maio de 2022.

*Inaldo da Silva Barbosa*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA  
Vereador INALDO DA SILVA BARBOSA  
CONTRATANTE

*Helder Marlúcio Almeida da Silva*

HÉLDER MARLÚCIO ALMEIDA DA SILVA  
CONTRATADO

### Testemunhas:

1)

*Novo Lúcio Soares Azevedo*

Nome:

CPF: 111.681.506-04

2)

*João Pedro Leão*

Nome:

CPF: 45260230000